

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

LEI N° 1536/98

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial no valor de R\$ 887.290,92 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), destinado a cobrir as despesas com os descontos automáticos efetuados nas cotas do FPM, para o **FEM - Fundo de Educação Municipal;**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do que dispõe esta lei correrão por conta dos recursos transferidos à conta do FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 3º - O Crédito de que trata esta Lei será classificado na seguinte Dotação Orçamentária:

2.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - 08070212
037 - Manutenção dos Serviços Administrativos a cargo do
Fundo Municipal de Educação.

3.2.2.2 - Transferência Para a União e os
Estados.....R\$ 887.290,92.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 04 de março em de 1998



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Água Preta, 20 de maio de 1998.

Ofício n ° 79/98 - GP

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores:

Com satisfação, estamos remetendo à apreciação e à aprovação de V. Exa., Presidente, e dos seus ilustres Pares, nesse Poder Legislativo, o *Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério do Ensino Municipal* para dar cumprimento à Emenda Constitucional n ° 14/96, à Lei Federal 9.394/96 e à Lei Federal de n ° 9.424/96, que deverá ser aprovada em regime de extrema urgência, por conta do prazo que urge no dia 30 de junho de 1998.

Neste Plano estão acolhidos os interesses de todos os docentes municipais visando a valorização do magistério municipal.

Para melhor compreensão dos motivos legais que dão suporte à instituição deste Plano, estamos oferecendo uma explanação preparada tecnicamente contendo o melhor propósito didático.

JUSTIFICATIVA PARA A APROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - PCCVM.

O Governo Federal está dando toda a prioridade à Educação, haja vista a campanha, a nível nacional, intitulada "TODA CRIANÇA NA ESCOLA". Com esta campanha, evidentemente, o número de salas de aula e o número de alunos têm que ser os maiores possíveis, ficando sob a total responsabilidade dos Governantes Municipais e Estaduais, a execução desse programa .

Por outro lado, a valorização do magistério não pode ficar à margem desse processo, porquanto sem a figura do professor não existe a educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Sabemos que os salários pagos aos professores constituem uma verdadeira vergonha nacional. Assim, a falta de escolas em número suficiente às necessidades das comunidades e a falta de respeito ao trabalho do professor, formam um problema único, porque um não sobrevive sem o outro.

O Governo Federal, tomou a si o problema da educação, inclusive porque estava informado de que os recursos resultantes dos 25% (vinte e cinco por cento) do FPM que a Constituição obriga a aplicar na área do ensino fundamental, estavam sendo desviados, muito embora nas prestações de contas, os governantes apresentassem despesas feitas com a educação naquele montante...

Enquanto isto, alegavam os governantes que pagavam pouco aos professores, porque os recursos eram insuficientes. Para a solução desses problemas, contudo, fazia-se necessário: o entendimento dos pais de família de que toda criança deve ir para a escola; o primeiro passo para a fixação de um piso salarial para os professores com a determinação legal que assegurasse o seu pagamento e finalmente, a garantia da existência de recursos financeiros suficientes.

Dai, o Governo ter feito campanha contra o trabalho do menor e, ao mesmo tempo, a campanha de **toda criança na escola**. Dessa forma, o número de alunos quanto maior, mais justificará o melhor salário do professor.

- E como valorizar o Magistério?

Instituindo até no máximo, **30 de junho de 1998**, o **PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO** com respaldo na E.C. n ° 14/96, e na Lei Federal 9424/96 com destaque da docência do Ensino Fundamental.

- E como garantir os recursos para o pagamento menos injusto dos professores e a garantia desses pagamentos para que não ficassem dependendo da política de cada governante?

O Governo Federal, modificou a Lei das Diretrizes e Bases do Ensino, Lei n ° 9394/96, priorizando o Ensino Fundamental e com a instituição da Emenda Constitucional n ° 14/96, estabeleceu a criação do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF**.

- E como se obtém recursos financeiros para o FUNDEF?

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

O Governo Federal, por meio da Emenda n ° 14/96 à Constituição de 1998, determinou a retirada de 15% (quinze por cento) dos recursos do FPM de todos Estados e Municípios e com esse montante forma-se o FUNDEF.

- Como se divide esse montante do FUNDEF entre os Municípios?

Cada esfera de Governo, (Estadual ou Municipal) vai receber o valor correspondente ao número de alunos multiplicado pelo **valor do custo médio do aluno/ano**, estipulado pelo Governo Federal, em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para o ano de 1998 e vai repassar tais quantias nas mesmas datas mensais em que chegam os recursos do FPM.

A quantia de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) significa o valor achado pelos técnicos do Governo Federal para instituir quanto custa o aluno, em média anualmente a qualquer tipo de governante e não o piso salarial do professor.

O *Piso Salarial* está diretamente relacionado com o custo médio aluno/ano e com o número de alunos em cada sala de aula.

O mais importante é que do valor repassado mensalmente, o Governante tem a obrigação de aplicar 60% (sessenta por cento), no mínimo, no pagamento do professor do Ensino Fundamental, ficando com 40% (quarenta por cento) para aplicar na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

As demais despesas com o pessoal e a manutenção do ensino que não sejam do ensino fundamental, correrão à conta dos 10% (dez por cento) do F.P.M. acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos municipais nos termos dos Artigos 7º e 8º da Lei Federal 9424/96.

Para que V. Exas. tenham a segurança necessária à aprovação deste Projeto de Lei, estamos anexando demonstrativos contendo o Cálculo do Custo Anual da folha de pagamento e Tabela para Nomeação Imediata das Funções



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Gratificadas e dos Profissionais em Docência com os Recursos do FUNDEF para exercício de 1998.

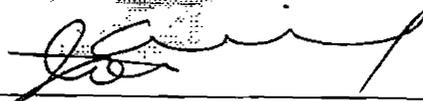
É terminantemente proibida a utilização dos recursos do FUNDEF para qualquer outra finalidade que não seja permitida pela Emenda Constitucional n° 14/96 regulamentada pela Lei Federal n° 9424/96.

Dessa forma e com essas explanações que poderão ser complementadas pela Secretaria da Educação auxiliada por um técnico no assunto, esperamos que V. Exas. já hajam se informado sobre o assunto em tela, tenham entendido o propósito do Governo Federal de valorizar o ensino e fazer com que os professores sejam pagos condignamente e, assim, prestem sua colaboração aprovando o presente projeto que deverá ser implantado até 30 de junho de 1998, de acordo com o que determina a Lei.

E conforme o propósito do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde comprometeu-se a pagar as diferenças salariais retroativas a 1° de janeiro do ano em curso até o dia 30 de junho aos professores municipais, necessitamos do entendimento de V. Exas. no sentido de aprovar este Projeto de Lei, como também a LDO já remetido a esta Egrégia Câmara em data anterior, em Regime de Extrema Urgência.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



EDUARDO COUTINHO

Prefeito

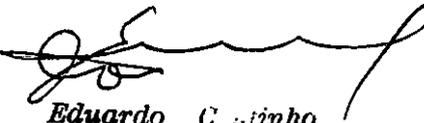
Ao Exm.º Sr.
Daniel Calado Lins
Presidente da Câmara de Vereadores
Água Preta - PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

CÁLCULO DO CUSTO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

(R\$)

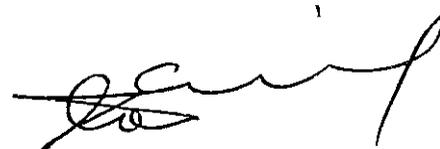
CARGO	NÍVEL	QUANT.	MENSAL	GRATIFICAÇÕES	ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL
Professor 2º Grau	A	171	43.434,00	2.095,50	546.348,00	45.529,00	15.176,33	72.846,40	679.899,73
Professor 3º Grau	B	14	3.990,00	470,25	53.523,00	4.460,25	1.486,75	7.136,40	66.606,40
Professor 3º Grau	B	7.550 h/a (R\$ 1,90)	14.345,00	-	172.140,00	14.345,00	4.781,67	22.952,00	214.218,67
Diretor Escolar	B	04	1.520,00	780,00	27.600,00	2.300,00	766,67	3.680,00	34.346,67
Coordenador Escolar	B	04	1.520,00	456,00	23.712,00	1.976,00	658,67	3.161,60	29.508,27
Supervisor Escolar	B	07	2.660,00	798,00	41.496,00	3.458,00	1.152,67	5.532,80	51.639,47
Secretário Escolar	B	04	1.520,00	380,00	22.800,00	1.900,00	633,33	3.040,00	28.373,33
TOTAL	-	-	68.989,00	4.979,25	887.619,00	73.968,25	24.656,09	118.349,20	1.104.592,54


Eduardo C. Coelho
PREFEITO
ÁGUA PRETA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

PROVISÃO DE NOMEAÇÃO IMEDIATA

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Diretor Escolar	B	04
Coordenador	B	04
Supervisor Escolar	B	07
Secretário Escolar	B	04



Eduardo Carneiro
PREFEITO
ÁGUA PRETA - PE